



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 30 de Maio de 2019

09h - Abertura

EXPEDIENTE

LEITURA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

ASSINATURA

ORDEM DO DIA

PODER EXECUTIVO -
MENSAGEM DE VETO N.º 001/2019 Conhecimento

ITEM 1 - **LEITURA** para devido conhecimento e posteriormente encaminhar para a respectiva Comissão **Mensagem de Veto n.º 001/2019- Veto Total do Projeto de Lei N.º 004 datado de 10 de abril de 2019 de autoria do Vereador Alyson Claiton da Silva**, tendo em vista a existência de **Vício de iniciativa**.

REQUERIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO

ITEM 1 - Discussão e votação do **REQUERIMENTO N.º 042/2019** datado de 28 de Maio de 2019 de autoria do Senhor Vereador Carlos Alberto Silva no qual solicita, após aprovação dos Ilustres pares, que ofício seja enviado ao Exmo. Senhor José Gaudêncio Diógenes Torquato, Prefeito Constitucional deste município, para designar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para proceder a perfuração de novos poços artesanais nos Bairros Núcleo Maria Manuela, Núcleo Sabino Leite, Treze de Maio, Tenente Adalto, Vila Tôta Barbosa, Alto Santa Tereza, e ainda na Vila Nossa Senhora de Guadalupe.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ENCERRAMENTO DA SESSÃO

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
Palácio João Pessoa de Amorim

EDME BARBOSA DA SILVA
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RUA PADRE TERTULIANO, 46 – CENTRO, FONE/FAX (84) 353-2122/2123 - CEP: 59.920-000
CNPJ/MF: 08.355.463/0001-88

Recebido em 29/05/2019
às 09:05 hs.
[Handwritten signature]

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2019

Senhor presidente,

Nos termos do artigo 45, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica Municipal, comunico a essa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **VETO TOTAL** do projeto de lei nº 004 datado de 10 de abril de 2019, de autoria do vereador Alyson Cleiton da Silva, tendo em vista a existência de vício de iniciativa.

Nesse sentido, de acordo com o *caput* do artigo 261 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em consonância com o artigo 45, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá exercer o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias **úteis**, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o que se faz tempestivamente.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O presente Projeto de Lei foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio do ofício de número 031/2019, na data de 16 de maio de 2019. Tal documento visa informar que em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Maio de 2019 foi deliberado, votado e aprovado acerca da utilização do espaço físico das escolas da rede municipal, para realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, dispositivo que não pode prosperar, por caracterizar-se seu conteúdo ilegal e contrário ao interesse público.

De tal sorte, como motivos elencados pelos nobres vereadores, está a habitualidade da cessão dos espaços das escolas do município, ao longo de algumas

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RUA PADRE TERTULIANO, 46 – CENTRO, FONE/FAX (84) 353-2122/2123 - CEP: 59.920-000
CNPJ/MF: 08.355.463/0001-88

gestões, para ensaios de quadrilhas juninas, e, como medida de garantir esse direito e manifestação de apoio da câmara municipal, foi editado o projeto de Lei nº 004/2019.

Para tanto, em seu artigo 1º, o projeto determina que as escolas municipais que possuem edificações e/ou espaços destinado a atividades recreativas e culturais devem ceder o espaço correspondente para a realização de reuniões e ensaios de quadrilha junina, nos horários não letivos, períodos de recesso escolar, fins de semana e feriados. Ademais, de acordo com o parágrafo primeiro, autorização para a utilização destes espaços será concedida pela Direção da Escola às quadrilhas juninas e aos demais Grupos Culturais e Grupos Esportivos dos mais diversos segmentos, mediante requerimento dos interessados, observando os aspectos de segurança do ambiente escolar.

Outrossim, o artigo 2º dispõe sobre as condições pelas quais os interessados no uso dos espaços mencionados devem atender, e o artigo 3º determina que as atividades desenvolvidas serão coordenadas pela própria diretoria da quadrilha junina, esta que assumirá plena responsabilidade sobre os participantes. Por último, o artigo 4º estabelece os horários em que o acesso as escolas em será realizado.

Ocorre que, de acordo com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de São Miguel, compete privativamente ao prefeito:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III – Enviar à Câmara os Projetos de Lei de sua competência exclusiva, nos prazos previstos em Lei.

IV – Sancionar e promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei total ou parcialmente;

VI – Dispor sobre organização e o funcionamento da administração municipal na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
RUA PADRE TERTULIANO, 46 - CENTRO, FONE/FAX (84) 353-2122/2123 - CEP: 59.920-000
CNPJ/MF: 08.355.463/0001-88

- X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;
- XXII - providenciar sobre o Ensino Público.
- XXVI - Organizar os serviços internos das repartições criados por Lei sem exercer as verbas para tal destinadas.

Deste modo, ao apreciar o Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização do espaço físico das escolas da rede Municipal para realização de reuniões e ensaios de quadrilhas juninas, esta Câmara Municipal fere a independência dos Poderes constituídos, interferindo em competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, por tudo o que se justificou, solicita-se que Vossa Excelência receba o presente Veto, dirigido contra projeto de lei do legislativo nº 004 datado de 10 de abril de 2019, apreciando-o na forma regimental, dando-lhe positividade.

Atenciosamente,

São Miguel, 28 de maio de 2019


JOSÉ GAUDÊNCIO DIOGENES TORQUATO
Prefeito